

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., 106 - Centro - MARLIÉRIA/MG - CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 - CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: [www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)



## LEI Nº. 1219 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM COMODATO UM IMÓVEL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO  
E PUBLICADO NO ODE - DIÁRIO  
OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO

EM 16/11/22

ASSINATURA

O Prefeito Municipal de Marliéria.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em comodato duas áreas parte do imóvel rural situado no lugar denominado “Fazenda Cava Grande”, Córrego Celeste, município de Marliéria, MG, registrado na matrícula nº 12.911 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Timóteo/MG, pertencente à empresa **GPM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.590.226/0001-67, com sede à Rua Bahia, nº 190, 2º andar, Distrito de Cava Grande no Município de Marliéria/MG.

Art. 2º A primeira parte do imóvel descrito no artigo anterior com fração de 5,0490ha será destinada à finalidade de implementação pelo MUNICÍPIO de uma estação de tratamento de esgoto – ETE, a ser construída no imóvel às suas expensas.

Parágrafo Único: A área citada no caput está identificada conforme cadastro planimétrico e Anexo I, desta lei.

Art. 3º A segunda parte do imóvel descrito no artigo anterior com fração de 6.162,15 metros quadrados será destinada à finalidade de implementação pelo Município de uma tubulação de rede de esgoto que atenderá a ETE, a ser construída às suas expensas.

Parágrafo Único: A área citada no caput está identificada conforme cadastro planimétrico e Anexo II, desta lei

Art. 4º. Para as finalidades descritas nos artigos anteriores o Poder Executivo poderá celebrar parcerias público privadas, chamamento público.

Art. 5º As cláusulas e condições gerais serão estabelecidas em Termo de Comodato, conforme minuta anexa à presente Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., 106 - Centro - MARLIÉRIA/MG - CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 - CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: [www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)



Art. 7º O comodato vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados do dia da assinatura do Termo de Comodato e poderá ser prorrogado, caso haja novo consenso entre as partes, submetendo-se o novo contrato à deliberação do Poder Legislativo Municipal.

Art. 8º Fica autorizado o Poder Executivo regulamentar a presente lei via decreto.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marliéria, 11 de novembro de 2022.

  
**HAMILTON LIMA PAULA**  
Prefeito Municipal